

REGULAMENTO PARA A ELEIÇÃO DO DIRETOR DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS D. JOÃO I

Quadriénio 2026-2030

ARTIGO 1.º

OBJETO

1. O presente regulamento estabelece as condições de acesso e as normas a observar no procedimento concursal para eleição do Diretor do Agrupamento de Escolas D. João I.

ARTIGO 2.º

CONCURSO

1. A eleição do Diretor do Agrupamento desenvolve-se por meio de um concurso a ser divulgado através de um aviso de abertura, nos termos do artigo seguinte e em conformidade com o artigo n.º 22 do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.
2. Ao concurso, podem ser opositores os candidatos que preencham os requisitos constantes dos pontos 3 e 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

ARTIGO 3.º

AVISO DE ABERTURA

1. O aviso de abertura do concurso é publicitado do seguinte modo:
 - a) em local apropriado do Agrupamento (Escola sede);
 - b) na página eletrónica do Agrupamento <https://aedjoao1.pt> e na página da Direção-Geral da Administração Escolar;
 - c) na 2ª série do Diário da República;
 - d) num jornal de expansão nacional, através de anúncio que contenha referência ao Diário da República em que o referido aviso foi ou venha a ser publicado.

ARTIGO 4.º
PRAZO DE CANDIDATURA

1. As candidaturas devem ser formalizadas no prazo de 10 dias úteis, a contar do dia seguinte ao da publicação do aviso em Diário da República, devendo ser entregues nos Serviços Administrativos do Agrupamento D. João I, na Avenida José Gomes Ferreira, 2835-133 Baixa da Banheira, no horário normal de expediente ou remetidas para a Presidente do Conselho Geral, por correio registado com aviso de receção, expedido dentro do prazo fixado para apresentação das candidaturas. Paralelamente, as candidaturas, independentemente de terem sido enviadas em formato de papel, deverão ser entregues em formato digital para o seguinte e-mail: servicos@aedjoao1.edu.gov.pt.

ARTIGO 5.º
CANDIDATURA

1. No ato de apresentação da candidatura e de acordo com o n.º 1 do artigo 22.º - A do Decreto -Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, os candidatos têm de proceder à entrega de:
 - a) Requerimento de apresentação a concurso, em modelo próprio, disponibilizado na página eletrónica do Agrupamento e nos seus serviços de Administração Escolar, a funcionar na Escola sede.
 - b) *Curriculum Vitae* detalhado e atualizado (máximo de 4 páginas), contendo todas as informações consideradas pertinentes para o concurso e acompanhado das respetivas provas documentais.
 - c) Projeto de Intervenção relativo ao Agrupamento de Escolas D. João I, (máximo de 15 páginas, letra Trebuchet, tamanho 11 e espaçamento 1,5), contendo:
 - i) a identificação de problemas;
 - ii) a definição da missão, das metas e das grandes linhas orientadoras da ação;
 - iii) a explicitação do plano estratégico a realizar no mandato.
 - d) Fotocópia do Cartão de Cidadão.
 - e) Declaração autenticada pelo serviço de origem, onde conste a categoria, o vínculo e o tempo de serviço.
 - f) Fotocópia autenticada dos documentos comprovativos das habilitações literárias e profissionais, incluindo o da qualificação para o exercício das funções de administração e gestão escolar.
 - g) Fotocópia das comunicações, estudos e trabalhos publicados relacionados com a educação, o ensino e a administração e gestão escolar.

- h) Registo criminal.
 - i) Outros elementos, devidamente comprovados, que o candidato considere relevantes para apreciação do seu mérito.
2. Os documentos referidos nas alíneas a) e b) do n.º 1 do presente artigo deverão ser entregues em papel e em suporte eletrónico.
 3. As provas documentais referidas do n.º 1 do presente artigo são dispensáveis quando o candidato se encontra a prestar serviço no Agrupamento de Escolas D. João I.

ARTIGO 6.º

AVALIAÇÃO DAS CANDIDATURAS

1. As candidaturas são analisadas por uma Comissão designada no Conselho Geral, constituída por 7 dos seus membros e presidida pela Presidente do Conselho Geral.
2. Previamente à apreciação das candidaturas, a Comissão referida no número anterior procede ao exame dos requisitos de admissão ao concurso, excluindo os candidatos que não os tenham cumprido.
3. Será sempre motivo de exclusão do concurso a prestação de falsas declarações.
4. A lista provisória dos candidatos admitidos e dos candidatos excluídos a concurso é elaborada e afixada em local apropriado das instalações da escola sede do Agrupamento e na página eletrónica do Agrupamento, no prazo de 5 dias úteis após a data limite de apresentação das candidaturas.
5. Das decisões de exclusão da Comissão de apreciação das candidaturas cabe recurso, com efeito suspensivo, a interpor para o Conselho Geral, no prazo de 2 dias e a decidir, por maioria qualificada de dois terços dos seus membros em efetividade de funções, no prazo de 5 dias úteis.
6. A Comissão procede à apreciação das candidaturas no prazo máximo de 10 dias úteis, de acordo com o estabelecido no n.º 5 do artigo 22.º - B do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho:
 - a) Análise do *Curriculum Vitae*, designadamente para efeitos de apreciação da sua relevância para o exercício de funções de Diretor e o seu mérito;
 - b) Análise do Projeto de Intervenção no Agrupamento de Escolas D. João I, visando, designadamente, apreciar a coerência entre os problemas diagnosticados, a definição da missão, das metas e das estratégias de intervenção propostas;
 - c) Resultado da entrevista individual, visando apreciar as competências pessoais e profissionais do candidato.
7. Após a apreciação das candidaturas, a Comissão elabora um relatório de avaliação dos candidatos, que é apresentado ao Conselho Geral, fundamentando, relativamente a cada um, as razões que aconselham ou não a sua eleição.

8. Sem prejuízo de um juízo avaliativo sobre as candidaturas em apreciação, a Comissão não pode, no relatório previsto no número anterior, proceder à seriação dos candidatos.
9. A Comissão pode considerar, no relatório de avaliação, que nenhum dos candidatos reúne condições para ser eleito.
10. Os parâmetros e critérios a aplicar são os que constam do Anexo I deste Regulamento, que dele faz parte integrante.
11. Para efeitos de desempate entre candidatos, deverá ser considerado o conhecimento manifestado por cada candidato em relação ao Agrupamento de Escolas D. João I.
12. Para concretização do disposto no ponto 6.º, do presente artigo, a Comissão elabora os respetivos guiões de apreciação.

ARTIGO 7.º

APRECIÇÃO DO CONSELHO GERAL

1. Compete ao Conselho Geral apreciar o relatório apresentado pela Comissão, procedendo à respetiva discussão e conseqüente eleição do Diretor.
2. O Conselho Geral pode, antes de proceder à eleição, efetuar a audição dos candidatos, caso sinta essa necessidade, de acordo com o n.º 9 do artigo 22.º - B do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.
3. A notificação da realização da audição dos candidatos e a respetiva convocatória são feitas com a antecedência de, pelo menos, 8 dias úteis.
4. A falta de comparência dos interessados à audição não constitui motivo do seu adiamento, podendo o Conselho Geral, se não for apresentada justificação da falta, apreciar essa conduta para o efeito do interesse do candidato na eleição.

ARTIGO 8.º

ELEIÇÃO

1. Após a discussão e apreciação do relatório e a eventual audição dos candidatos, o Conselho Geral procede à eleição do Diretor, considerando-se eleito o candidato que obtenha maioria absoluta dos votos dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções.
2. No caso de o candidato ou de nenhum dos candidatos sair vencedor, o Conselho Geral reúne novamente, no prazo máximo de 5 dias úteis, a fim de proceder a um novo escrutínio, ao qual são admitidos, consoante o caso, o candidato único ou os dois candidatos mais votados na primeira eleição.

Será considerado eleito o candidato que apresentar o maior número de votos favoráveis, desde que em número não inferior a um terço dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções.

3. Sempre que o candidato, no caso de ser único, ou o candidato mais votado, nos restantes casos, não obtenha, na votação a que se refere o número anterior, o número de votos nele estabelecido, é o facto comunicado ao serviço competente do Ministério da Educação para os efeitos previstos no artigo 66.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.
4. Serão elaborados boletins de voto com o nome dos candidatos à eleição, ordenados por ordem alfabética.
5. Eleito um candidato, o Conselho Geral elaborará uma ata, datada e assinada nos termos da lei, de que constem os nomes dos candidatos, os resultados das votações e qualquer incidente ocorrido durante a eleição.

ARTIGO 9.º **IMPEDIMENTOS**

1. Se algum dos candidatos a Diretor for membro efetivo do Conselho Geral, ficará impedido de participar nas reuniões convocadas para apreciação das candidaturas e eleição do Diretor do Agrupamento de Escolas D. João I.
2. A substituição dos elementos referidos no número anterior só se poderá realizar se o mesmo solicitar a renúncia ao cargo, sendo substituído de acordo com o estabelecido no ponto 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

ARTIGO 10.º **NOTIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DOS CANDIDATOS**

1. Do resultado do processo concursal e da eleição, a Presidente do Conselho Geral, dará conhecimento:
 - a) Ao candidato a Diretor eleito, por correio eletrónico, no dia útil seguinte à reunião do Conselho Geral convocada para o efeito.
 - b) À comunidade escolar, por aviso publicitado na página eletrónica e na sede do Agrupamento, após o Diretor eleito ter tomado conhecimento do facto.
 - c) Ao Diretor-Geral da Administração Escolar, nos 3 dias úteis posteriores à realização do ato eleitoral.

2. O resultado da eleição do Diretor é homologado pelo Diretor-Geral da Administração Escolar nos 10 dias úteis posteriores à sua comunicação pela presidente do Conselho Geral, considerando-se após esse prazo tacitamente homologado.
3. A recusa de homologação apenas pode fundamentar-se na violação da lei ou dos regulamentos, designadamente do procedimento eleitoral.
4. A eleição só produz efeitos após a homologação.
5. A homologação do resultado da eleição é comunicada ao candidato eleito através de correio eletrónico, no dia útil seguinte à homologação.

ARTIGO 11.º

TOMADA DE POSSE E MANDATO

1. O candidato selecionado para o cargo de Diretor toma posse perante o Conselho Geral nos 30 dias subsequentes à homologação dos resultados eleitorais pelo Diretor-Geral da Administração Escolar, nos termos do número 2 do artigo anterior.
2. O Diretor designa o Subdiretor e os seus Adjuntos no prazo máximo de 30 dias após a sua tomada de posse.
3. O Subdiretor e os Adjuntos do Diretor tomam posse nos 30 dias subsequentes à sua designação pelo Diretor.
4. O mandato do Diretor eleito tem a duração de 4 anos letivos, terminando quando decorrido esse prazo.

ARTIGO 12.º

DISPOSIÇÕES FINAIS

1. A legislação subsidiária inerente a este regulamento é o Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, e o Código de Procedimento Administrativo.
2. As situações ou os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Conselho Geral, no respeito pela lei e pelos regulamentos em vigor.
3. O presente Regulamento entra em funções após a sua aprovação pelo plenário do Conselho Geral.

Visto e aprovado no Conselho Geral de 04 de novembro de 2025

A Presidente do Conselho Geral



(Sandrina Magalhães Domingos Correia)